PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.854, de 6 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 13/03/2025
11 h 25 min
0009

Dispõe sobre a denominação da NA 30, localizada no Bairro União, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação "Estrada Municipal NA 30 LÉCIO GAVINHA LOPES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A NA 30, localizada no Bairro União no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Estrada NA 30 Lécio Gavinha Lopes.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **LÉCIO GAVINHA LOPES** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2019
Data 07/03/25

ao legislativo
p/ providencias
N.F 13/03/2025

Ano: X - N°2019 07 de março 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.854, de 6 de março de 2025.

Dispõe sobre a denominação da NA 30, localizada no Bairro União, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação "Estrada Municipal NA 30 LÉCIO GAVINHA LOPES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A NA 30, localizada no Bairro União no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Estrada NA 30 Lécio Gavinha Lopes.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PóSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **LÉCIO GAVINHA LOPES** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025

CONTRATANTES: De um lado o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a Empresa **CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA**.

Pregão Presencial nº 158/2023

Processo PM-ADM-2023/05661

Objeto: Contratação Especializada de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **prestação de serviços de serralheria e tapeçaria, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, com mão de obra e fornecimento de materiais, transformação da Ata n.: 50/2024 em contrato**, conforme Solicitação 167/2023 e **PM-CIN-2023/02330**, e especificidades constantes no Anexo I – termo de referência do Edital e demais anexos e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 40.272,00 (quarenta mil duzentos e setenta e dois reais.).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2025:

Proj./Ativ.: 2.084– Manutenção e enc. c/psf/pab

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.1.600.000 – Outros serviços de terceiros PJ.

Código Reduzido:45, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025

05.006.001 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.078–Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação:3.3.90.30.00.00.00.01.500.1002 –material de consumo

Código Reduzido:20, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2025, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 18 de fevereiro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de despesas
Contratante

CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA
EVERTON CAIRES DA SILVA
Contratado